

**DECRETO Nº 037/2021
DE 30 DE ABRIL DE 2021**

"REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede Municipal e Estadual, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, a partir de 03 de Maio de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino, seguirá os protocolos de segurança de saúde (Covid-19) elaborados pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde / Comitê Epidemiológico do Covid-19.

§ 2º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento), percentual esse que deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nos termos do parágrafo único do art. 1º, do Decreto Estadual nº 65.563/2021 de 11 de março de 2021, as novas medidas emergenciais impostas a todo o território estadual, autorizam o retorno facultativo às aulas presenciais, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 2º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Florínea.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Florínea.

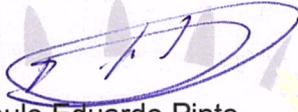


Art. 3º É vedada a realização de atividades escolares que possam gerar aglomeração.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o artigo 1º, II, "c" e artigo 3º do Decreto 032A/2021 de 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 30 de abril de 2021.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO